



9317

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08 / 07 / 14

Proença
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Luiz Manoel Mendes

para relatar.

Em 05 / 08 / 14

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: AL 9317/14

NATUREZA: Projeto de Lei nº 71/14

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

AUTOR: Poder Judiciário do Estado do Piauí

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Projeto de Lei que inclui o inciso VI no Artigo 66 e revoga a redação do "CAPUT" do Artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, que disciplina o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, "a" combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

O presente projeto de lei visa incluir o cargo de Oficial Judiciário (antigos contadores, partidores e Distribuidores Gerais, bem como antigos avaliadores Gerais e Depositários Públicos), na categoria de Analista Judiciário, sendo estes excluídos do artigo 69 desta Lei e incluídos no artigo 66, visando assim o restabelecimento de isonomia entre os Oficiais Judiciários e antigos Escreventes Cartorários, haja vista que os referidos cargos exerciam funções semelhantes, sendo que apenas os Escreventes Cartorários já tinham sido incluídos na categoria de Analistas Judiciários.

É o relatório.

II. DO PARECER

Cumpre ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto nos moldes do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

Ao dispor sobre a alteração da referida Lei verifica-se que o projeto de Lei é constitucional, encontrando-se em conformidade com o artigo 96, II, b da Constituição Federal, e por estar de acordo com o artigo 105, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa a proposição em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que lhe são pertinentes.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbice à sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2014.

Dep. **LUCIANO NUNES**
Relator

Reunião Conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em 19 de 08 de 2014
Presidente da Comissão de
Justiça e Adm.
<i>Ruili</i>

Luciano Nunes